



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

LEI Nº 2.471/2021.

Dispõe sobre o percentual de vagas nos estacionamentos privados no âmbito do município de Goiana, para pessoas portadoras de deficiências e idosos dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reservado 10% (dez por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos privados do município de Goiana/PE, para pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais e auditivas, assim como para idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Fica o município de Goiana/PE, autorizado a cobrar multa diária no valor de R\$ 100,00 no caso de descumprimento do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana-PE
CNPJ nº 10.150.043/0001-07